

PROJETO DE LEI

(Da Sra. Carla Zambelli)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a restituição ao estado anterior como meio preferencial de reparação do dano ambiental.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a restituição ao estado anterior como meio preferencial de reparação do dano ambiental nos casos de sentença penal condenatória por crimes ambientais.

Art. 2º. O art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, determinará a restauração integral do meio ambiente lesado, com retorno ao estado anterior, fixando, para o caso de impossibilidade, o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração, considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em 2021, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) aprovou, no âmbito da Ação 10/2021, medidas que se destinariam a fortalecer o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro relacionadas aos ilícitos ambientais, dentre elas a presente proposição.

Registre-se que a Estratégia é a principal rede de articulação institucional brasileira para o arranjo, discussões, formulação e concretização de políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro.

No tocante ao presente projeto, tem-se que, atualmente, a Lei de Crimes Ambientais não dispõe, de forma clara, sobre a obrigatoriedade de constar da sentença penal condenatória a reparação do dano *in natura*, estabelecendo uma visão exclusivamente pecuniária da reparação do dano ambiental, de mera indenização.

Assim, com o intuito de adequar a legislação penal ambiental à melhor proteção ao meio-ambiente, conforme aprovado pela Ação 10/2021 do ENCCLA, que pugno aos Nobres Pares que apoiem a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de .

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal

